Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO EM DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 04/02/2016
Silvio dos Santos Neto
1.º Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCILIO MACHADO CUNHA – LÍDER PMN

INDICAÇÃO N. 001 /2016.

Senhor Presidente,

O VEREADOR infra assinado, após os tramites legais, pede a douta Mesa que faça encaminhar em atenção do Senhor Prefeito Municipal de Santarém, no sentido de que seja criado um dispositivo legal, para atender a seguinte sugestão:

a) Todo estabelecimento que realizar comercialização, distribuição, revenda e serviço de troca óleo lubrificante usado ou contaminado deverá dispor de reservatório para a armazenagem desse produto, bem como providenciar sua destinação final, de acordo com o Art. 2º, inciso I, da Resolução Nº 362/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de modo que propicie a sua reutilização, por meio do processo SEGURO, e não ocasione prejuízos ao meio ambiente.

Justificativa

Senhoras e Senhores vereadores, a proposição que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade obrigar os estabelecimentos que distribuem, comercializam, revendem e efetuam descarte de óleos lubrificantes, situados no Município de Santarém, a dispor de reservatório para armazenamento desses produtos.

É sabido que muitas empresas que atuam nesse ramo têm dado uma atenção especial a esse importante processo, quando do seu uso ou contaminação, sendo considerado instrumento prioritário para as suas gestões ambientais.

Porém, a inexistência de local e equipamentos apropriados para a execução da troca de óleo lubrificante nesses estabelecimentos pode ocasionar o descarte do óleo usado diretamente no meio ambiente, provocando a contaminação do solo e dos lençóis freáticos.

Ademais, a presente matéria é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o Art. 24, inciso V, da nossa Carta Magna, especificamente com relação à produção e consumo. Ressalte-se que a Constituição Federal também estabelece no Art. 23, inciso, VI, como competência comum da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios**, in verbis "***proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas***;".

Concluindo, o que se propõe com esta medida é que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de maneira que não cause prejuízos ao meio ambiente, estipulando penalidades nos casos de descumprimento. A proposta ainda busca viabilizar o aproveitamento desse produto para reciclagem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta importante proposição que visa assegurar condições de proteção ao meio ambiente com respeito a questão no Município de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em de fevereiro de 2016.

MARCILIO MACHADO CUNHA
Vereador – Líder do PMN